



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 066, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

- PUBLICADO -
DATA: 08 / 03 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3319

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, MODIFICANDO A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, BEM COMO, FIXANDO O PERÍODO MÍNIMO DAS FÉRIAS GOZADAS DE FORMA PARCELADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

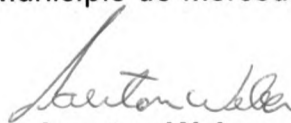
“Art. 70. Os servidores públicos que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional, nos casos em que for devidamente comprovada a exposição com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

.....
§ 6º A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor inicial do menor vencimento do serviço público municipal, e a base de cálculo do adicional de periculosidade será o vencimento básico do servidor.” (NR)

“Art. 78. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, se assim requeridas pelo servidor ou no interesse da administração pública, pelo período mínimo de 10 (dez) dias seguidos.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2023.


Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br